

PROCESSO Nº	15.456-3/2010
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
GESTOR	JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROCEDÊNCIA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	Representação de natureza interna
RELATOR	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

II - DO RELATÓRIO

Trata-se de Representação de natureza interna acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos pelos servidores Sr. Evandro Luiz Queiroz de Carvalho e Sr. Carlos Marques Ribeiro, que foram nomeados pela Prefeitura Municipal de Nobres, sob a gestão de Sr. José Carlos da Silva, para ocuparem cargos em comissão de Tesoureiro e de Chefe de Gabinete, respectivamente, e são professores efetivos do Estado.

Redirecionado os autos à Secex especializada de Atos de Pessoal, a respectiva equipe opinou às fls. 27/29 pela notificação da Secretaria de Estado de Educação para prestar informações acerca da situação funcional dos dois servidores representados a fim de instruir os autos.

Em resposta ao Ofício GAB.AS.TCE n. 2.040/2010 (fls. 33), a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Secretária Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida, encaminhou as informações solicitadas às fls. 34/49.

Elaborado o Relatório Preliminar, a Secex-Pessoal opinou às fls. 50/54 pela procedência dos fatos delatados, motivo pelo qual o Prefeito Municipal de Nobres, Sr. José Carlos da Silva, foi citado para apresentar defesa, por meio do Ofício GAB.ASF n. 1.481/2010 (fls. 57/58).

Após procedida vista dos autos pelos procuradores constituídos às fls. 63/65 e dentro do prazo prorrogado, ambos concedidos pelos Ofícios GAB.AS.TCE ns. 1.657 e 1691/2010 (fls. 62 e 66/68), o Prefeito Municipal de Nobres apresentou defesa às fls. 71/128, que analisada pela Secex-Pessoal às fls. 129/135, opinou-se pela procedência da representação.

Citados os servidores representados, Sr. Carlos Marques Ribeiro e Sr. Evandro Luiz Queiroz de Carvalho, por meio dos Ofícios ns.

GAB.ASF n. 104/2011 e n. 105/2011 (fls. 143/146), eles apresentaram defesa em conjunto, por intermédio de procurador constituído, às fls. 158/165.

Remetidos os autos à Secex-Pessoal, a equipe técnica opinou: pelo conhecimento e procedência da Representação; aplicação de multa aos Secretários de Estado de Educação responsáveis pela cessão, Sr. Ságua Moraes Souza e Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida; restituição de 1.194,85 UPF/MT e 1.498,25 UPF/MT pelos Srs. Carlos Marques Ribeiro e Evandro Luiz Queiroz de Carvalho, respectivamente, ante o recebimento indevido de salários durante os exercícios de 2009 e 2010; e remessa de cópias ao Ministério Público Estadual (Relatório Técnico de fls. 202/210).

Em atenção à diligência sugerida pelo Ministério Público de Contas (Parecer n. 2.524/2011, fls. 202/215), mediante Ofícios GAB.AS.TCE n. 429/11 e n. 430/11 (fls. 216/217), o ex-Secretário de Estado de Educação, Sr. Ságua Moraes Souza, e a atual Secretária de Estado, Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida, foram citados para tomarem ciência das imputações que lhe foram feitas e apresentarem defesa.

A atual Secretária de Estado de Educação apresentou defesa às fls. 229/241 e o ex-Secretário Estadual às fls. 243/251, por intermédio de procurador.

Elaborado o Relatório Conclusivo (fls. 267/274), a equipe da Secex-Pessoal opinou:

a) pelo conhecimento e procedência da Representação em virtude da comprovação que o servidor Carlos Marques Ribeiro recebeu vencimentos até mês de Janeiro/2011 da Prefeitura Municipal de Nobres/MT e da Secretaria de Estado de Educação até a presente data e o Luiz Queiroz de Carvalho recebeu da Prefeitura Municipal de Nobres/MT e da Secretaria de Estado de Educação até a presente data, caracterizando assim, incompatibilidade de horário para o exercício acumulado de cargos ou funções públicas;

b) pela notificação da Prefeitura Municipal de Nobres/MT para que rescinda o Regime de Colaboração celebrado com a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC quanto aos funcionários Carlos Marques Ribeiro e Evandro Luiz Queiroz de Carvalho com fundamentação na cláusula oitava do referido Termo;

c) pela aplicação de multa, nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica e art. 289, III, do Regimento Interno, ao Sr. Ságua Moraes Sousa – ex- Secretário de Estado de Educação – SEDUC, em razão da inobservância das cláusulas dos Termos de

Cooperação n° 116/2009 e 116/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Nobres/MT;

d) pela aplicação de multa, nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica e art. 289, III, do Regimento Interno, à Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida - Secretária de Estado de Educação – SEDUC pela continuidade do pagamento dos vencimentos dos servidores, inobservando as cláusulas dos Termos de Cooperação n° 116/2009 e 116/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Nobres/MT;

e) pela condenação de restituição aos cofres públicos de 747,25 UPF's/MT, ao Sr. Carlos Marques Ribeiro e de 1.546,49 UPF's/MT ao Sr. Evandro Luiz Queiroz de Carvalho, cumuladas com multas proporcionais ao valor do dano, nos termos do art. 287 da Resolução n° 14/2007 deste TCE/MT, em razão de receberem vencimentos indevidos durante os exercícios de 2009, 2010 e 2011 da Prefeitura Municipal de Nobres/MT;

f) pela aplicação de multa, nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica e art. 289, III, do Regimento Interno, ao Senhor José Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres/MT, em virtude do desvio de finalidade dos Termos de Cooperação e efetuar pagamento de proventos em duplicidade, bem como pela inobservância das cláusulas dos Termos de Cooperação n° 116/2009 e 116/2010 celebrado com a Secretaria de Estado de Educação;

g) pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis, nos moldes do parágrafo único, do art. 228 do RITCE/MT.

Nos termos do artigo 99, III, artigo 227, § 3º, da Resolução n° 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do **Ministério Público de Contas** que, por meio do Parecer n. 4.302/2011 (fls. 276/281) de lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e procedência da Representação, com aplicação de multas e restituições, e determinações, em consonância à informação técnica.

É o relatório.